



## **DECRETO Nº 051, DE 06 DE AGOSTO 2020.**

**“Altera Decreto 047/2020 e Disciplina os Procedimentos para restabelecer as atividades religiosas no âmbito do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.**

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Decreto Estadual 6.083 de 13 de abril de 2020, Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

**Considerando** que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos munícipes;

**Considerando** o que consta do Decreto Municipal 047 de 17 de Julho de 2020; resolve;

### **DECRETAR:**

**Art. 1º - Alterar** o Decreto 047, publicado em 17 de Julho de 2020, para restabelecer o funcionamento das atividades religiosas com as medidas restritivas a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus Covid - 19 conforme segue;

**Art. 2º - Revoga** o artigo 4º do Decreto 047/2020, que passará vigorar com a seguinte redação a partir da publicação deste;

**§ 1º - Fica autorizado** a abertura das Igrejas para celebração de Cultos e Missas, três (03) vezes por semana a escolha de cada líder religioso.

**§ 2º - Fica estabelecido** que a Igreja que utilizar bancos para acomodação dos fiéis, só será permitido o assento de duas pessoas por banco, exceto membros da mesma família, que convivem na mesma casa, e aquelas que utilizam cadeiras individuais mantendo distanciamento de no mínimo dois metros.



Certifico que nesta data foi publicado  
este (a) **DECRETO 051**  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO **07.08.2020**  
*[Assinatura]*  
Responsável

**Edilson Ferreira de Souza**  
Secretário de Administração  
Decreto 002/2017

§ 3º - Fica determinado que as Igrejas devam fazer respeitar ordem de distanciamento, evitar abraços, aperto de mão, fornecer aos visitantes e fiéis, álcool em gel 70%, e que as Missas e Cultos só poderão ocorrer mediante uso de máscaras por todos os fiéis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme o quadro, nos termos do Decreto 047/2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:**

**Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (2020).**

*[Assinatura]*  
**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito